

**CONTRATO 174/2019**

Contrato de Fornecimento vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 131/2019 - Processo Licitatório 250/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FREITAS & FILHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº1016, Bairro Centro, no município de General Câmara/RS, telefone (51) 36551801, inscrita no CNPJ sob o nº22.309.164/0001-38, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição da alimentação escolar para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

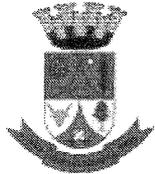
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
60	Kg.	Arroz tipo 1, subgrupo parboilizado , com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 2Kg. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	R\$3,29	R\$197,40
		Valor total: R\$197,40 (Cento e noventa e sete reais e quarenta centavos)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O contratante pagará a contratada pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Educação/Rubricas 364, 379, 390 e 403.



CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: Os produtos deverão ser entregues em até dois dias a contar da solicitação da secretaria.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre o fornecimento dos produtos e prestará garantia sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

FREITAS & FILHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Empresa Vencedora